

Gabinete	da	Con	salh	oira	Maria	Adália	Sales
Gabillete	ua	CUII	SCILL		IVIALIA	Aucha	Jaics

	TCE-RN	
Fls.:,		
Rubr	ica:	
Matr	ícula:	

PROCESSO Nº: 17724/2017 - TC

INTERESSADO: SIGILOSO

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO

DETERMINO a atribuição de caráter seletivo ao caderno processual em tela (art. 2º da Resolução nº 009/2011 – TC), haja vista a presença dos requisitos de materialidade, risco e relevância, devendo a Diretoria de Expediente classificá-lo como tal.

Ato contínuo, **DETERMINO** desde já a expedição, via DAE, das seguintes comunicações:

- a) <u>Notificação</u> à Prefeitura Municipal de Guamaré, na pessoa do seu titular, para que, em 72h (setenta duas horas), se manifeste acerca do pedido cautelar de abstenção de pagamento formulado no parágrafo 46, item II, da Informação Técnica nº 014/2018-ITCE (evento nº 10 página 11);
- b) <u>Citação</u> da empresa Acquapura Ltda EPP, CNPJ: 03.205.589/0001-52, nos termos do inciso II, art. 184 da Resolução nº 009/2012/TCE, na qualidade de empresa contratada e por ter recebido, preliminarmente, valores de forma supostamente indevida, para apresentar defesa ou justificativa quanto aos apontamentos do parágrafo 45, itens I a VII das conclusões da supracitada Informação Técnica;
- c) <u>Citação</u> do então Prefeito Municipal, Sr. Hélio Willamy Miranda da Fonseca, CPF: 852.482.904-49, nos termos do inciso II do art. 184 da Resolução n° 009/2012/TCE, na qualidade de gestor que contratou e ordenou o pagamento supostamente eivado de vício, para apresentar defesa ou justificativa quanto aos apontamentos do parágrafo 45 das conclusões da supracitada Informação Técnica, itens I a XVII;
- d) <u>Citação</u> do então Secretário Municipal de Obras e Serviços, Sr. Keke Rosberg Camelo Dantas, nos termos do inciso II do art. 184 da Resolução n° 009/2012/TCE, na qualidade de gestor que requisitou e projetou o objeto da

despesa em tela, ofertando causa ao pagamento supostamente eivado de vício, para apresentar defesa ou justificativa quanto aos apontamentos do parágrafo 45 das conclusões da supracitada Informação Técnica, itens I a XVII;

e) <u>Citação</u> do então Secretário Adjunto Municipal de Obras e Serviços, Sr. Paulo Luiz da Silva Filho, CPF: 360.073.154-87, nos termos do inciso II do art. 184 da Resolução nº 009/2012/TCE, na qualidade de gestor que solicitou e atestou o pagamento supostamente eivado de vício, para apresentar defesa ou justificativa quanto aos apontamentos do parágrafo 45 das conclusões da supracitada Informação Técnica, itens I a V.

A comunicação deverá ocorrer, preferencialmente, por via fax ou por outro meio mais célere possível, desde que fique confirmada inequivocamente a entrega da comunicação aos destinatários nos termos na Lei Orgânica desta Corte de Contas, fazendo-se acompanhar de cópia da Informação lançada no evento 10, bem como do presente despacho.

Cumpra-se com urgência.

Natal/RN, 15 de fevereiro de 2018.

(Documento assinado digitalmente)

Conselheira Maria Adélia Sales Relatora